

TC nº 005.615/2014-3.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Urbano Santos/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsável: Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04).

Representação Legal: Nórton Nazareno Araújo de Sousa (OAB/MA 5.425). Peça 14.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 22)

Número/Ano: 1437/2016

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 16/2/2016.

Ata nº: 3/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|--|------------|------------|----------------------|
| 1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? | X | | |
| 2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos) | X | | |
| 3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? | X | | |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso) | | | X |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal) | | | X |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1) | X | | |
| 7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional? | | | X |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? | | | X |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | | X | |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? | | X | |
| 13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? | X | | |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x | X | | |
| 13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? | | X | |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) | X | | |

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que o Representante Legal, advogado, Nórton Nazareno Araújo de Sousa (OAB/MA 5.425), foi devidamente habilitado nos autos. Ver peça 14.
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta no inciso II e V, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº 1437/2016-2ª Câmara, quis sejam:
 - a) proceder a notificação do responsável, Sr. Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04), de acordo com o estabelecido nos subitens 9.2, 9.2 e 9.3 do Acórdão acima citado
 - b) arquivar o presente processo no tocante aos débitos de R\$ 4,17 e R\$ 323,24 relacionados aos recursos do Programa de Garantia Mínima (PGRM) geridos no exercício de 2000;
 - c) encaminhar cópia do acórdãos, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e
 - d) encaminhar cópia dos acórdãos, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 4 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.